



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

Lei nº 337/2018, de 15 de junho de 2018.

Institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura (FOCULT) no âmbito do município de Itajá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Cultura (FOCULT) no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Itajá, operado, sempre que houver maior demanda que oferta, por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no município de Itajá.

**Art. 2º** O FOCULT tem por objetivos:

- I** – estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;
- II** – promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e
- III** – estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

**Art. 3º** Os recursos destinados ao FOCULT deverão ser aplicados em atividades que visem a fomentar e a estimular a produção cultural no município de Itajá vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Itajá.

§ 1º Os editais que compõem o FOCULT imprimirão em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

§ 2º Poderão ser beneficiados pelo FOCULT projetos culturais empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, validados de acordo com os dispositivos expressos, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Itajá.

---



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

§ 3º Não poderão concorrer aos recursos do FOCULT:

**I** – pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Itajá;

**II** – pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise e com servidores do Órgão Municipal de Cultura;

**III** – pessoas que possuam parentescos com servidores do Órgão Municipal de Cultura até o 3º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);

**IV** – pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise até o 3º grau;

**V** – membros das Comissões de Análise;

**VI** – projetos ou documentações postados fora do período estabelecido em edital;

**VII** – inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

**VIII** – pessoas que estejam em situação irregular por desaprovação de prestação de contas nos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

**IX** - pessoas que estejam inadimplentes com o fisco Municipal de Itajá.

§ 4º É vedada a aplicação de recursos do FOCULT em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§5º Quando apresentar-se para o pleito de recursos do FOCULT coletivo cuja formalização como pessoa jurídica não tenha se evidenciado, deverá ser eleito, entre todos os membros, por meio de votação com participação equânime, por maioria de votos, um representante legal do coletivo, do qual será analisada a documentação e efetuada a liberação do recurso, seguindo o procedimento de pessoa física, podendo, no entanto, pleitear recursos como porte de pessoa jurídica.

**Art. 4º** Poderão ser destinados ao FOCULT recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e o Órgão Municipal de Cultura.

**Art. 5º** Fica criada a Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento à Cultura (FOCULT), com a finalidade de selecionar as propostas obedecendo aos critérios estabelecidos nos editais.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, formada por representantes da Sociedade Civil com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura e representantes do Poder Público.

§ 2º A Comissão de Seleção será presidida por um dos representantes do Executivo, nomeado pelo Órgão Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.

---



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

§ 3º O Presidente da Comissão de Seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

§ 4º Outras comissões de análise, além da Comissão de Seleção, serão criadas de acordo com as regras estabelecidas em cada edital.

**Art. 6º** O Órgão Municipal de Cultura divulgará, no Diário Oficial de abrangência municipal, bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o FOCULT, podendo fazê-lo na forma de Edital de convocação.

**Parágrafo único.** A inscrição para o FOCULT será gratuita.

**Art. 7º** Fica estabelecido por meio da presente Lei, a partir do valor destinado aos Programas Especiais no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, o quantitativo mínimo de trinta por cento destes recursos a ser aplicado em fomento à cultura por meio de editais, conforme as áreas culturais discriminadas a seguir:

- I** – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Carnaval no município de Itajá;
- II** – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Folclore e Cultura Popular no município de Itajá;
- III** – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio às Artes e demais áreas da cultura no município de Itajá.

**Art. 8º** O FOCULT buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município de Itajá, desde que estejam de acordo com os critérios definidos nesta Lei e nos editais a serem lançados.

**Art. 9º** As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas ou à preços módico à população.

**Art. 10.** Os proponentes contemplados nos editais do FOCULT deverão prestar contas demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, juntamente com as contrapartidas obrigatórias, assim como, se for o caso, da utilização dos recursos, na forma que ela regulamentar.

**Art. 11.** A avaliação do FOCULT comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

---



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

**Parágrafo único.** É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo FOCULT possa candidatar-se novamente.

**Art. 12.** As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente Lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso.

**Art. 13.** Fica estabelecido o primeiro semestre de cada ano para o lançamento dos editais que compõem o FOCULT.

**Parágrafo Único.** É dispensado o uso do instrumento do Edital quando não houver pluralidade de propostas para o segmento de cultura, o que deve ser certificado por servidor público municipal, situação em que é lícito o fomento do projeto singular.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*

---